

LEI MUNICIPAL Nº 1050 DE 05/08/76

PROJETO DE LEI Nº

" ISENÇÃO DE IMPOSTOS ( LOJAS MAÇÔNICAS )".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Ficam isentas do pagamento de impostos municipais, os prédios, sedes de templos, das Lojas Maçônicas de São Sebastião do Paraíso, a partir do corrente exercício.

ARTº 2º - A isenção mencionada no artigo 1º desta Lei atingirá somente as áreas ocupadas pelos templos, e não os imóveis, que não se enquadrem nessa situação, de propriedade das Lojas.

ARTº 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 05 de Agosto de 1976.

VER.PRES.NADA CONSTA / VER.VICE-PRES.NADA CONSTA / VER.  
SECRET.NADA CONSTA

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE